



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

### **DECRETO Nº 1.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei n.º 865, de 06 de junho de 2002, modificada pela Lei n.º 1.416 de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre a utilização de vias públicas, conservação de imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas para operacionalização da política municipal de executórios de que trata a Lei Municipal nº 865, de 06 de junho de 2002.

**Art. 2º** - A política municipal de destinação de resíduos sólidos do Município de Igaratinga deverá respeitar as políticas nacional e estadual de meio ambiente nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos os resíduos domésticos ou outros semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou estabelecimentos comerciais ou industriais e demais resíduos volumosos.

**Art. 4º** - Define-se o termo Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRU além do que é tratado no artigo anterior, resíduos oriundos da construção civil ou de limpeza de imóvel.

**Art. 5º** - Nenhum resíduo poderá ser colocado em via pública sem que

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

haja autorização expressa da autoridade competente do Município de Igaratinga;

**Art. 6º** - Todo resíduo sólido proveniente de obras ou de outra origem destinado ao descarte deverá ser condicionado em unidade própria tipo caçamba e não poderá permanecer em via pública por período superior a 7 (sete) dias;

**Art. 7º** - A destinação final dos resíduos sólidos será em ambiente próprio que não agrida as leis ambientais vigentes;

**Art. 8º** - A inobservância dessa norma o Município adotará as medidas administrativas competentes.

**Art. 9º** - Qualquer pessoa poderá fazer denúncia à Prefeitura, independentemente de sua identificação, mas, ao fazê-la, deverá indicar com precisão o local em que o ilícito administrativo acontece para que a reclamação seja registrada e as providências tomadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10º** - O Município, constatando irregularidade, notificará o (a) infrator (a) para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a retirada do resíduo destinando-o na forma do art. 7º

**§1º** - Se a notificação não for atendida em prazo hábil a Prefeitura imediatamente promoverá a retirada do resíduo, quando então serão aplicadas ao (a) infrator (a) as sanções pecuniárias pertinentes.

**§2º** - O Município cobrará, a título de indenização pelo recolhimento do resíduo, o valor de R\$100,00 (cem reais) por unidade transportada.

**§3º** - Consolidada a multa e não pago o encargo de que trata o § 2º

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

deste artigo, o valor será lançado na dívida ativa da inscrição imobiliária que deu origem ao resíduo.

**Art. 11º** - Nos lotes de terreno na sede do Município que se apresentarem incompatíveis com a higiene e limpeza, o (a) proprietário (a) será notificado (a) para efetuar a limpeza no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não o fazendo a Prefeitura providenciará a limpeza e lançará a multa correspondente.

**§1º** - Feita a limpeza do lote pelo Município, o custo do serviço será de R\$: 1,00 (um real) por m<sup>2</sup> do lote em que a limpeza foi executada.

**Art. 12º** - Os valores econômicos que são tratados nesse decreto serão atualizados pelo índice IPCA-E.

**Art. 13º** - O Município poderá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, delegar competência a um servidor que ficará na responsabilidade de executar o serviço de fiscalização e autuação.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO  
Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**